

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 , DE 2013.

Dispõe sobre modificação de dispositivos que especifica da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (IIIª Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O § 2º do artigo 51 da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (IIIª Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.....

.....
§ 2º Quando um Vereador pretender que uma Comissão manifeste-se sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido a ciência do Plenário, sem discussão e votação. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.”

Art. 2º O artigo 63 da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (IIIª Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, sem deliberação do Plenário.”

Art. 3º O artigo 102 da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (IIIª Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se seus §§ 1º a 5º:

“Art. 102. As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes, terão duração máxima de cinco (5) horas, podendo ser prorrogadas por proposta do Presidente da Câmara ou por requerimento verbal de qualquer Vereador apenas para que se conclua a matéria que

figura na pauta da Ordem do Dia e deverão ser propostas até dez (10) minutos antes de seu término.”

Art. 4º A alínea “b” do parágrafo único do artigo 148 da Resolução nº 45, de 08.09.1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148.....
Parágrafo único.....
.....
b) sujeitos à ciência do Plenário.”

Art. 5º O “caput” do artigo 151 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151. Serão de alçada do Plenário, verbais e sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:
.....”

Art. 6º Suprimindo-se os seus §§ 4º e 5º, o “caput” do artigo 152 da Resolução nº 45, de 08.09.1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. Serão de alçada do Plenário, escritos e discutidos os requerimentos que solicitem:
.....”

Art. 7º O artigo 155 da Resolução nº 45, de 08.09.1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. Os requerimentos escritos ou verbais apresentados pelos Vereadores só poderão ser reiterados após decorrido o interstício mínimo de 30 (trinta) dias de sua apresentação, sob pena de seu indeferimento de plano pela Presidência da Câmara, independentemente de comunicação ao seu autor.”

Art. 8º O inciso V do artigo 164 da Resolução nº 45, de 08.09.1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164.
.....
V – O requerimento ou moção com a mesma finalidade.”

Art. 9º A alínea “d” do § 2º do artigo 167 da Resolução nº 45, de 08.09.1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167.....

§ 1º.....

§ 2º.....

.....

a) Para leitura de requerimento de prorrogação de Sessão;

b)

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de agosto de 2013.

Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO
Vice-Líder da Bancada do P.T.

Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Líder da Bancada do P.T.